



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

115

L E I N° 3.071/96

ARTIGO 3º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

"ABRE CREDITOS SUPLEMENTARES"

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de julho de 1996

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

GERALDO BARRELOS
Secretário de Administração

ARTIGO 1º. - São suplementadas as seguintes dotações orçamentárias, conforme segue:

01- FUNDAÇÃO MUSEU ANTROPOLOGICO CALDAS JUNIOR

01- FUNDAÇÃO MUSEU ANTROPOLOGICO CALDAS JUNIOR

Atividade 2.001- Manutenção dos Serviços Administrativos do Museu Caldas Junior

3.1.1.3- Obrigações Patronais..... R\$ 1.476,00

3.2.5.3- Salário Família..... R\$ 198,00

T O T A L..... R\$ 1.674,00

ARTIGO 2º. - Servirão de recursos para cobrir as suplementações constantes no artigo anterior, as reduções das seguintes dotações orçamentárias, como segue:

01- FUNDAÇÃO MUSEU ANTROPOLOGICO CALDAS JUNIOR

01- FUNDAÇÃO MUSEU ANTROPOLOGICO CALDAS JUNIOR

Atividade 2.001- Manutenção dos Serviços Administrativos do Museu Caldas Junior

3.1.2.0- Material de Consumo..... R\$ 1.476,00

3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos..... R\$ 198,00

T O T A L..... R\$ 1.674,00

ARTIGO 3º. - Aprovado o orçamento, a Lei deve ser regulamentada por decreto, assinatura do prefeito.

ARTIGO 4º. - O encargo da execução da Lei é da competência do prefeito, devidamente representado pelo artigo 1º, da Lei nº 2.290/79 (Lei Geral Jurídica Geral).



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

116

L E I No 3.072/96

ARTIGO 3º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

"DEFINE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA QUE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, A 17 de julho de 1996 ORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CRIA CARGO PARA ESSA SITUADE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

Ferulio TeDESCO NETTO
FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE cipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

GERALDO BARRETO FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Secretário de Administração ou eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica considerada situação de emergência, que autoriza a contratação de excepcional interesse público face a impossibilidade de regularização no momento do Quadro de Pessoal, do Hospital Municipal, tendo em vista o não preenchimento dos cargos necessários, com a realização de Concursos Públicos de Provas, a fim de dar continuidade de funcionamento do Hospital.

ARTIGO 2º - Fica criado o seguinte cargo, para atender as necessidades especificadas nesta Lei:

NO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PÁRRADO VENCIMENTO
01	Farmaceutico Bioquímico	23

Parágrafo Único - A carga horária do cargo criado nesse artigo é de 44 horas semanais.

ARTIGO 3º - O contrato a ser firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 03 (três) meses, a contar da assinatura do mesmo.

ARTIGO 4º - O ocupante do cargo criado por esta Lei terá direitos previstos pelo artigo 239, da Lei Municipal 2.278/90 (Regime Jurídico Único).